

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/PGE n. 8, DE 4 DE JULHO DE 2011.
(Republicada no DOE n. 7.988, de 13/07/2011, p. 7)

CRIA A PROCURADORIA RESIDUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS EM CAMPO GRANDE/MS E FIXA SUA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 3.518, de 15 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 12.645, de 4 de novembro de 2008, e,

Considerando que o artigo 40 e seu § 1º da Lei n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.813, de 22 de dezembro de 2009, estabeleceu exercício aos Procuradores de Entidades Públicas nas entidades de direito público para a qual forem designados, com a possibilidade de ocorrerem alterações periódicas no interesse do serviço; e,

Considerando que há entidades públicas da administração indireta ainda sem contar com a atuação de Procurador de Entidades Públicas, justificando que seja designado um deles para exercer a função nestas entidades remanescentes,

RESOLVEM :

~~**Art. 1º** Criar a Procuradoria Residual de Entidades Públicas, com sede em Campo Grande/MS e funcionamento nas dependências do prédio da Procuradoria-Geral do Estado-PGE/MS).~~

Art. 1º Criar a Procuradoria Residual de Entidades Públicas, com sede em Campo Grande/MS. ([alterado pela Resolução PGE n. 279, de 18 de março de 2020](#)).

Art. 2º A Procuradoria Residual de Entidades Públicas prestará serviços às entidades de direito público da administração indireta que não tenham Procurador de Entidades Públicas designado para nelas exercer a função, em Campo Grande, assim abrangidas:

~~I Fundação Escola de Governo ESCOLAGOV, Fundação de Desporto e Lazer de MS FUNDESPORTE, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e da Tecnologia de MS FUNDECT, Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS, Fundação do Trabalho de MS FUNTRAB e Fundação Estadual de Educação FUNDED;~~

~~I Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (Escolagov), Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Funtrab); ([alterado pela Resolução Conjunta SAD/PGE n. 19, de 29 de abril de 2019](#)).~~

I - Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Funtrab) e Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (Fundtur). ([alterado pela Resolução PGE n. 279, de 18 de março de 2020](#)).

~~*II - e, outras entidades públicas, quando ficarem desprovidas de Procurador de Entidades Públicas designado para exercer a função.*~~

II - e, outras entidades públicas, quando ficarem sem Procurador de Entidades Públicas designado para exercer a função, inclusive provisoriamente em decorrência de afastamentos como férias e licenças. ([alterado pela Resolução Conjunta SAD/PGE n. 13, de 13 de novembro de 2013](#)).

Parágrafo único. A Procuradoria Residual de Entidades Públicas observará a competência das Procuradorias Regionais criadas, podendo contar com Procuradores de Entidades Públicas em exercício nas unidades da AGEPEN localizadas no interior do Estado, nos termos dispostos em Resolução específica.

Art. 3º Compete à Procuradoria Residual de Entidades Públicas:

I - desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de defesa de interesses na esfera administrativa ou judicial das entidades de direito público da administração indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto na Lei n. 3.151/2005, e alterações posteriores, no âmbito de sua abrangência;

~~**II** - atuar nos feitos de segundo grau de jurisdição de interesse da UEMS, depois de interposto recurso cabível e havendo comunicação do órgão jurídico localizado em Dourados, para acompanhamento junto à instância superior; ([revogado pela Resolução PGE n. 279, de 18 de março de 2020](#)).~~

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelos dirigentes regionais das entidades públicas de sua abrangência, em mandados de segurança, mandados de injunção e “habeas” data e afins;

IV - prestar orientação jurídica aos representantes das entidades públicas de sua abrangência, quanto aos atos administrativos, questões jurídicas das respectivas autarquias e fundações, decisões judiciais, atos do Tribunal de Contas e do Ministério Público e demais órgãos públicos e privados, em todas as suas esferas;

V - realizar outras atividades correlatas ou por determinação superior.

Art. 4º A Procuradoria Residual de Entidades Públicas contará com um chefe, dentre integrantes da carreira Procurador de Entidades Públicas, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Administração e designado pelo Governador do Estado, com as atribuições contidas no art. 28 do Decreto n. 12.645/2008, e remunerado conforme o previsto na alínea “a” do inciso V do art. 3º da Lei n. 3.518/2008, ou art. 4º com redação dada pela Lei n. 3.871/2010.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Residual de Entidades Públicas manterá registro do controle de recebimento e distribuição de processos.

Art. 5º As consultas à Procuradoria Residual de Entidades Públicas serão formuladas diretamente pelos representantes das entidades públicas de sua abrangência, conforme dispõem o art. 4º e parágrafos e o art. 8º, parágrafo único do Decreto n. 12.645/2008.

Art. 6º Ficam avocados à competência da Procuradoria Residual de Entidades Públicas os processos judiciais em que as entidades públicas estaduais de sua abrangência, figurarem no pólo ativo ou passivo ou como terceiro interessado, bem como os recursos ou outras medidas deles decorrentes.

§1º..... (renumerado de parágrafo único para §1º)

§2º No caso da autarquia ou fundação ficar sem Procurador de Entidades Públicas, em decorrência do seu afastamento provisório, este deverá providenciar que seja feito o encaminhamento das intimações com prazos compreendidos no período do afastamento ao Procurador-Chefe da Procuradoria Residual de Entidades Públicas de Campo Grande para as providências. ([acrescentado pela Resolução Conjunta SAD/PGE n. 13, de 13 de novembro de 2013](#)).

Parágrafo único. Para fim do disposto no caput, os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado comunicarão à Procuradoria Residual de Entidades Públicas arrolando os processos em que estão atuando pelas entidades públicas abrangidas no art. 2º e seus incisos.

Art. 7º Compete às entidades públicas abrangidas pela competência da Procuradoria Residual de Entidades Públicas colaborar para o efetivo funcionamento dos serviços prestados pela Procuradoria, fornecendo-lhe suporte administrativo necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Residual de Entidades Públicas manterá registro particular de controle dos bens que compõem o seu acervo patrimonial, discriminando-os e registrando as movimentações de entrada e saída com a respectiva procedência e destinação.

Art. 8º As diárias devidas aos Procuradores de Entidades Públicas que realizar serviços fora da sede da Procuradoria Residual, observado o disposto no Decreto n. 11.870, de 3 de junho de 2005, e alterações posteriores, serão arcadas pela entidade pública interessada, após solicitação do Procurador-Chefe, contendo as informações necessárias.

Parágrafo único. Não será concedida diária para deslocamento se o local da prestação do serviço contar com Procurador de Entidades Públicas para cumprir as atribuições que justificariam o deslocamento de outro Procurador.

Art. 9º Considera-se instalada a Procuradoria Residual de Entidades Públicas a partir da designação do seu respectivo Procurador-Chefe.

Art. 10. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos em conjunto pelos signatários desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor a contar de 1º de julho de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado